

ACTA DA 369a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos vinte e um dias do mez de outubro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; doutores Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos; desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, dr. José Augusto de Lima, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 369a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, informou o senhor Presidente aos senhores Juizes que, de accordo com a resolução do Tribunal, em sessão de 5 de agosto ultimo, de que fossem encomendadas, para completar o numero das já existentes em vista das proximas eleições de 3 de Janeiro vindouro e de outras que, de futuro, se realizem no Estado, urnas que, afim de não ser quebrado o padrão, deveriam ser de aço e absolutamente iguaes ás demais, inteiramente de conformidade com as exigencias doCodigo Eleitoral, por garantirem, plenamente, a inviolabilidade dos suffragios, encomendara, após concorrência administrativa, aberta pela Secretaria do Tribunal, ao Lyceu de Artes e Officios, concorrente que apresentara a proposta mais vantajosa - Rs. 210\$000 por unidade - 516 urnas que deveriam ser entreguss até o dia 15 de novembro proximo futuro, o mais tardar. O Tribunal, sciente do occorrido, approvou, unanimemente, o acto do snr. Presidente, que representava o cumprimento e execução de uma sua deliberação anterior. Em relação ao material necessario ás eleições, communicou o snr. Presidente, outrosim, haver recebido um telegramma do Ministerio da Justiça informando que o mesmo seria enviado em tempo opportuno. Relativamente ao

material de expediente, determinara fosse ~~xxxx~~ aberta, na Secretaria, uma concorrência pública, afim de que o mesmo fosse entregue até 30 de novembro p.futuro. O Tribunal, em seguida, ratificou decisão referente ao pedido de licença do dr.Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral da 77a.zona - Olympia - que havia sido deferido em termos, á vista do laudo de inspecção medica apresentada pelo requerente. Em seguida, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordams de ns. 2.653 a 2.677, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes uma consulta formulada pelo escrivão de paz e tabellião de Platina. Approvando o parecer do dr.Procurador Regional, a respeito, não conheceu da mesma, á vista do disposto no art.27, letra k, do Código Eleitoral. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Renato Maia para relatar o processo de n.595, denuncia offerecida por Joaquim Justo Novaes contra Ladislau Nunes dos Santos e outros, vereadores em Cotia. Após a exposição feita por S. Excia. e de apregoadas as partes, verificou-se ~~o~~ Tribunal tomado conhecimento da mesma, julgando-a, ántretanto, improcedente, por votação unânime. No de nº 649, representação feita pela Camara Municipal de Porto Feliz sobre a criação do municipio de Boituva, pela lei n.3.045, de 6 de setembro ultimo, com territorio e população exclusivamente desmembrados do de Porto Feliz, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Mamede Jr., approvou, por unanimidade, o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional no sentido de: a) se proceder á revisão do plano eleitoral, nos termos do item II das Instrucções do Superior Tribunal; b) e, approvada a modificação se autorise o alistamento no municipio, marcando o Tribunal as eleições para vereador, de accordo com o disposto no item III, das mesmas Instrucções. Entra, á seguir, o de n.7 - classe 3a. - recurso interposto por Tereza Gonçalves do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 80a.zona - Paraguassú - de seu pedido de qualificação. Após o relato feito pelo des.Leme da Silva, decidiu o Tribunal converter o julgamento em diligencia. Determinaram, em seguida, o archivamento do de n.1.108 - classe 3a. - recurso interposto por Hugo Vianna Campello contra o Juizo eleitoral da 102a.zona-

Salto Grande -, relatado pelo des.Mamede Jr., por já estar definitivamente julgado. No de n.1.342 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Angelo Rossetti, insc.sob n.1.217 em Catanduva - 44a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Renato Maia, decretou, por unanimidade, a exclusão. Negaram, em seguida, provimento ao recurso de n.1.843 - classe 3a. - em que é recorrente Plinio Rodrigues de Moraes e recorrido o Juizo eleitoral da 132a.zona - Tietê - pelo despacho exarado nos autos de impugnação á inscripção de Francisco Candido Rosito; relator, dr.José Augusto de Lima. Não tomaram, após, conhecimento do de n.1.863 - classe 3a. - impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á inscripção de Benedicta Lisboa, sob n.3.335, em Tietê - 132a.zona, relatada pelo dr.Renato Maia. No de n. 1.912 - classe 3a. - em que é recorrente Octavio Lily e recorrido o Juizo eleitoral da 6la.zona - Ytú - pelo indeferimento de seu pedido de qualificação, o Tribunal, de accordo com o relator, des.Mamede Jr., deu provimento ao recurso, unanimemente. Decretaram, em seguida, a exclusão, com relação ao de n.2.074 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Godofredo Jorge Rudinger, insc.sob n.1.283 no districto de Sant'Anna - 2a.zona - Capital, relatado pelo dr.Renato Maia. Negaram, após, provimento aos recursos de ns.2.218 e 2.410 - classe 3a. - em que são recorrentes Dolores Mailio e Antonio Faustino Filho e recorridos os Juizos eleitoraes da 8a.zona e da 6la.zona - Ytú, respectivamente, pelo indeferimento de seu pedido de qualificação, o primeiro relatado pelo des.Mamede Jr. e o segundo pelo dr.José Augusto de Lima. Julgou, á seguir, improcedente a impugnação sob n.2.448 - classe 3a. - oppbsta por João Baptista Cunha Franco á inscripção de Lazaro Lourenço de Lima, sob n.4.176, em Atibaia - 23a.zona, relatada pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Não tomaram conhecimento do de n. 2.457- classe 3a. - recurso interposto por Eugenio Napolitano da decisão proferida pelo Juizo eleitoral da 89a.zona - Pirajú - nos autos de inscripção de João Lopes Valerio, relatado pelo des.Mamede Jr. No de n.º 2.458 - classe 3a. - em que é recorrente Eugenio Napolitano e recorrido o Juizo eleitoral da 89a.zona - Pirajú - pela decisão proferida no proces-

so de qualificação de Santa Mazarotto, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, negou provimento ao recurso, por unanimidade. No de n.2.508m- classe 3a. - exclusão ex-officio de Badi Nicolau Jacob, insc.sob n.979 em Tietê - 132a.zona -, o Tribunal, de acordo com o relator, dr. Renato Maia, decretou a exclusão, unanimemente. Julgou, á seguir, procedentes, as impugnações, sob ns., 2.650, impugnante Carlos Camargo, impugnado João Costa de Meira, insc.sob n.5.890 em Itapetininga - 55a.zona, relatado pelo des.Mamede Jr.; 2.654, impugnante Dorandino dos Santos Corrêa, impugnado Theodoro Luciano da Silva, insc.sob n.5.888 em Itapetininga - 55a.zona, relatado pelo des.Mamede Jr.; e 2.655, impugnante Carlos Camargo, impugnado Jacyntho Olympio de Camargo, insc.sob n.5.891 em Itapetininga - 55a.zona, relatado pelo dr. Renato Maia, e 2.695, impugnante Carlos Camargo, impugnado Dorival Luciano da Silva, insc.sob n.6.082 em Itapetininga - 55a.zona, relatado pelo des.Mamede Jr. Julgaram, após, improcedente a impugnação sob n.2.670 - classe 3a. - oposta por Paulo José Ambiel á inscrição de João de Medeiros Paes, sob n.1.941, em Indaiatuba, comarca de Ytú - 61a.zona, relatado pelo dr. Renato Maia. Deram, em seguida, provimento aos recursos de ns., 2.712, recorrente João Piai, recorrido o Juizo eleitoral da 42a.zona - Capivaryn - pelo indeferimento de seu pedido de inscrição, relatado pelo dr. José Augusto de Lima, e 2.716, recorrente Evaristo Di Marco, recorrido o Juizo eleitoral da 77a zona - Olympia - pelo indeferimento de seu pedido de qualificação, relatado pelo des.Mamede Jr. No de n.2.717 - classe 3a. - impugnação oposta por Ernesto Nestor Pereira á inscrição de Venancio Centretti, sob n.508, em Queluz - 96a.zona -, o Tribunal, de acordo com o relator, dr. José Augusto de Lima, decidiu pela procedentia, unanimemente. Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações sob ns., 2.725, 2.730, 2.735 e 2.740 - classe 3a. - em que é impugnante Gino Anacleto Menocchi e impugnados, respectivamente, Isaldino Novaes Ferreira, Avelino Antonio Filho, Francisco Alves e José Maciel, todos inscriptos em São Manoel - 118a.zona -, processos esses relatados pelo desembargador Vicente Mamede de Freitas Jr.

No de n.2.817 - classe 3a. - recurso interposto por José Alvares de Castro do indeferimento, pelo Juízo eleitoral da 53a.zona - Igarapava - de seu pedido de qualificação, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, decidiu pelo provimento, unanimemente. Com relação ao de n.2.834 - classe 3a. - impugnante José Zanoni e impugnado Francisco Alves de Godoy, insc.sob n.3.361 em Serra Negra - 124a.zona - o Tribunal, por unanimidade, determinou a volta dos autos ao juiz da respectiva zona eleitoral, de acordo com o voto do relator, des.Leme da Silva. Julgaram, após, procedente a impugnação, sob n.2.839 - classe 3a. - oposta por Norberto Quaglio á inscrição de Umberto Verzani, sob n.3.246, em Serra Negra - 124a.zona, relatada pelo des.Leme da Silva. No de n.2.846 - classe 3a. - impugnação oposta por Benedicto Carlos dos Santos á inscrição de Pedro Silverio, sob n.848, em Cotia - 8a.zona - Capital, o Tribunal, de acordo com o relator, dr.Renato Maia, julgou-a improcedente, unanimemente, bem como a de n.2.851 - classe 3a. - impugnante João Walsh Costa e impugnado Honorio Novachi, insc.sob n.2.188 em Ytú - 61a.zona, relatado pelo des.Mamede Junior. Negaram, após, provimento ao de n.2.885 - classe 3a. - recurso interposto por Augusto Assis Cruz do indeferimento, pelo Juízo eleitoral da 132a.zona - Tietê - do pedido de qualificação de Jandyra da Motta e Silva, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Converteram em diligencia, em seguida, o julgamento do de n.2.977 - classe 3a. - impugnação oposta por Jeremias de Souza Carvalho á inscrição de Pedro Romão Baptista, sob n.2.854, em Santo Anastacio - 107a.zona -, relatado pelo des.Leme da Silva. No de n.º 2.952 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Lodovico Libardi, insc.sob n.350 em Rio das Pedras e sob n.4.073 em Piracicaba - 88a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Leme da Silva decretou a exclusão, em relação á 2a.inscrição, por unanimidade. Determinaram, após, o arquivamento do de n.8 - classe 5a. - denuncia oferecida pelo dr.Manoel Pereira Ferreira contra o dr.Amarilio Rocha, juiz eleitoral da 97a.zona - Ribeirão Bonito - como incurso nos itens 10, 15, 20, 33 e 34 do art.183 do Código Eleitoral, do qual foi Juiz preparador o desembargador João Baptista Leme da Silva. Segue-se

o de n.º 321 - classe 5a. - rectificação solicitada por Isaias Ferreira da Silva, insc.sob n.358 em Pennapolis - 84a.zona - com relação á sua idade e profissão e transferencia para o municipio de Avanhandava para Promissão, daquella mesma zona, Após o relato feito pelo des.Mamede Jr., decidiu o Tribunal deferir o pedido de rectificação, apenas, com relação á idade; procedida a mesma, deveria o Juiz da zona pronunciar-se quanto á transferencia requerida, como de direito. Não tomaram, á seguir, conhecimento do de n.405 - classe 5a. - impugnação oposta por Juvenal Fernandes á transferencia de José Albano Russi para o municipio de Caraguatatuba, relatada pelo des.Vicente Mamede Jr. Julgaram, após, improcedente a impugnação sob n.460 - classe 5a. - em que é impugnante Antonio Giglio e impugnado Pedro Camargo, insc.sob n.2.350 em Jahoticabal - 63a.zona - transferido para o municipio de Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona -, relatado pelo des.Mamede Jr. Converteram, em seguida, em diligencia, o julgamento do de n.539 - classe 5a. - inscrição de Mariana de Castilho, sob n. 6.115, em Botucatú - 31a.zona -, relatado pelo des.Mamede Jr. ~~Signatário~~

Segue-se o de nº 38 - classe 6a. - consulta formulada pelo Juiz eleitoral da 95a.zona - Presidente Prudente - Após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, approvou o Tribunal, por unanimidade, o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional, no sentido de que: a) a rubrica a que allude o art.7º § 1º das Instrucções, baixadas pelo Tribunal Superior, pode ser apposta pelo Juiz preparador nos livros do respectivo Juizo; b) os juizes singulares devem comunicar ao Tribunal, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, o numero de cidadãos inscriptos na zona e não o numero de alistandos que pediram inscripção; c) é inscripto aquelle a quem se expediu, na forma do art.66 do Código, o titulo de eleitor; d) as resalvas só poderão ser concedidas aos eleitores da região. Responderam, em seguida, á consulta de nº 39 - classe 6a. - formulada pelo Juiz eleitoral da 23a.zona - Atibaia - no sentido de que pode o cartorio receber pedidos de inscripção até as 18 horas do dia 4 de novembro; no entanto, o alistando que apresentar o requerimento de inscripção, depois de 29 de ou-

de outubro - na hypothese da consulta - evidentemente não estará inscripto até 4 de novembro e, portanto, não poderá votar nas eleições de 3 de Janeiro. No de n.83 - classe 9a. - transferencia de José Pudo, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Sallesopolis, comarca de Sta.Branca - 103a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Mamede Jr., annullou, por unanimidade, o processado. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 88, 93, 95, 99, 108 e 113 - classe 9a. - transferencia de João Marinho da Silva, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Marilia - 137a. zona; de Jacintho José Tavares, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 141a.zona; de Wilson Viriato Medeiros, inscripto na região da Parahyba do Norte para o municipio de Araçatuba - 18a.zona; de Benedicto Loredó Braga, inscripto na região de Minas Geraes para o municipio de Cruzeiro - 141a.zona; de Polybio Fernandes Braga, inscripto na região da Bahia, para o municipio de Marilia - ~~137a.~~ zona - e de Maria Fonseca, inscripta na região de Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 141a.zona -, todos relatados pelo des.Mamede Jr. Indeferiram, á seguir, por unanimidade, os pedidos de rectificação, sob ns., 120 e 153 - classe 9a. - em que são requerentes, respectivamente, Oswaldo Waldemar Bernard de Oliveira, insc.sob n.11.179 em Santos - 103a.zona - com relação á data de seu nascimento, e José Carlos da Silva Netto, insc.sob n.211516 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital, com relação ao seu estado civil, o primeiro relatado pelo des.Leme da Silva e o segundo pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Nosde nd. 149 e 150 - classe 9a. - pedido de rectificação de nome de Albertina Maria Mamde de Moreira Lima, insc. sob n.6.511 no districto de Sta.Cecilia - 3a.zona - Capital, e de Regina Maria de Mamde Loureiro, insc.sob n.490 no districto de Sta.Cecilia, - 3a. zona -, ambos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida; declarou-se impedido o desembargador Vicente Mamde Jr. Determinaram, á seguir, por unanimidade, o archivamento da representação, sob n.155 - classe 9a. - encaminhada pela Secretaria da Justiça, da Camara Municipal de Pontal,

relatada pelo des. Mamede Jr. Foram, á seguir, deferidos os pedidos de rectificação de nome, sob ns. 158 e 159 - classe 9a. - em que são reque-
rentes, respectivamente, Ismail do Amaral, insc. sob n. 23.689 no distric-
to de Santa Ephigenia - 5a. zona - Capital, e Assumpta Rossi Barrabas,
inscripta sob n. 335 em Parnahyba - 12a. zona - Capital, o primeiro relata-
do pelo dr. Renato Maia e o segundo pelo des. Mamede Jr. No de n.º 80 -
classe 10a. - inscrição de Herminia de Abreu, sob n. 3.956, em Atibaia -
23a. zona -, o Tribunal, por unanimidade, de accordo com o voto do rela-
tor, des. Leme da Silva, decretou a exclusão. Identica decisão foi profe-
rida com relação ao de n. 833 - classe 10a. - exclusão ex-officio, por fal-
lecimento, de Antonio Nogueira de Souza, insc. sob n. 696 em Tambahú, comar-
ca de Casa Branca - 43a. zona -, relatado pelo dr. Arthur Moreira de Almei-
da. Nos de ns., 636 - classe 10a. - exclusão e x-officio de Sebastião
Martins Santolin, insc. sob n. 7.166 em Araraquara - 19a. zona -, relatado
pelo des. Mamede Jr., e 827 - classe 10a. - inscrição de Jupir de Albuquer-
que Mello, sob n. 11.927, no districto da Moóca - 1a. zona - Capital, rela-
tado pelo des. Leme da Silva, o Tribunal, por unanimidade, determinou a
instauração do processo de exclusão. Em seguida, considerando o adianta-
do da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senho-
res Juizes para uma sessão extraordinaria, a se realizar no proximo dia
26 do corrente, ás mesmas horas, e local, encerrou os trabalhos do dia, or-
denando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves
de Souza, secretario, redigi e assigno.